

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL n° 025/2017

EMENTA: *Dispõe sobre as diretrizes para concessão de diárias no município, nos termos da Lei Municipal n° 2.033/2010, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Exm° Sr. **Marcos Antonio de Moura e Silva**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 98, da Lei Municipal n°. 2.033/2010, que atribui diárias aos servidores, a título de indenização;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 18, da nossa Constituição Federal, que atribui autonomia aos entes federados: União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º, da Lei Orgânica, onde explicita que o Município de Maraiá tem autonomia política, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO, o previsto no Parágrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal, com a relação dada pela Emenda Constitucional n°. 19/1998.

DECRETA:

Art. 1º Será concedida diária ao servidor que se deslocar desta cidade a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação/indenização das despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. A solicitação de diárias deverá ser requerida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem.

Art. 2º As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, denominado "**Solicitação de Diárias – anexo II**", pelo Secretário de cada pasta, as quais, após autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, serão fornecidas/disponibilizadas, antecipadamente ao respectivo servidor.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal da Fazenda, responsável por receber os formulários de requisição de diárias, oriundas dos Secretários de cada pasta, que, colherá assinatura do Chefe do Poder Executivo, autorizando seu pagamento.



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º No retorno da viagem haverá prestação de contas, sendo obrigatório o preenchimento do formulário denominado "Prestação de Contas de Diárias - anexo III", informando o servidor os valores efetivamente gastos.

Art. 4º Os valores das diárias constam da Tabela de Diárias, Anexo I.

Parágrafo único. Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 5º As diárias estão classificadas em duas categorias;

- I - Diárias sem pernoite;
- II - Diárias com pernoite;

§ 1º A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivam a viagem, exceto pousada.

§ 2º A diária com pernoite, além das despesas constantes no parágrafo acima, inclui aquelas correspondentes a dormida em estabelecimento hoteleiro.

Art. 6º Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

- I - no período de trânsito, ao servidor que por motivo de remoção ou transferência tiver que mudar de sede;
- II - no deslocamento para localidade onde o servidor público ou agente político possua residência;
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;
- IV - ao agente político ou servidor público que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo Único - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º As importâncias recebidas a título de diárias e não gastas na sua totalidade serão restituídas ao erário, integralmente, pelo servidor no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não será concedida diária ao servidor que tenha deixado de prestar contas de diária anteriormente concedida.

Art. 8º Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, o responsável pelo recebimento das diárias ficará sujeito ao pagamento de multa, nos termos abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 025/2017**

TABELA DE DIARIAS

DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO

DESCRIÇÃO	LOCALIDADES COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 km		LOCALIDADES DISTANTES MAIS DE 50 E MENOS DE 100 km	
	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE
Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Vice - Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Procurador Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador de Controle Interno e Assessor Jurídico	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Diretores, Tesoureiros	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
Gerente, Supervisores e Coordenadores	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Demais Servidores e Servidores Contratados	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Condutor de Veículos	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00

DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS

DESCRIÇÃO	ESTADOS DAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE		ESTADOS DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE	
	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE
Prefeito	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Vice - Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Procurador Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador de Controle Interno e Assessor Jurídico	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Gerente, Supervisores e Coordenadores	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Demais Servidores e Servidores Contratados	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00